



MP DE CONTAS PROTOCOLA REPRESENTAÇÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA EM ANTONINA



Vista de Antonina, município do litoral paranaense. Foto: Divulgação TCE-PR.

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) protocolou, junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), uma Representação (Processo nº 39486/20) com pedido de medida cautelar em face do município de Antonina. O ato foi motivado por denúncia apresentada por cidadão, por meio do canal de comunicação faleconosco@mpc.pr.gov.br, sobre possíveis irregularidades na concessão de abono de permanência aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Ao analisar a demanda, o MPC-PR resolveu encaminhar o Ofício nº 641/2019 ao Prefeito Municipal de Antonina, José Paulo Vieira Azim, solicitando o envio de informações quanto a concessão de pagamentos dos abonos de permanência aos servidores da Prefeitura e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Antonina (SAMAE). Referido encaminhamento não obteve resposta por parte do executivo municipal.

A despeito da ausência de resposta, o órgão ministerial verificou que o município extinguiu o seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), por meio da Lei Municipal nº 33/2002. Desde então, todos os servidores passaram a manter vínculo previdenciário unicamente com o Regime Geral da Previdência, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal fato afasta o direito ao recebimento de abono de permanência (art. 40, § 19, da CF/88), uma vez que tal benefício equivale ao valor de sua contribuição previdenciária ao próprio RPPS.

Contudo, após uma análise pormenorizada da legislação municipal, o MP de Contas identificou que o município de Antonina

possui previsão legal específica para concessão do abono de permanência aos servidores que não possuem carreira estatutária própria (LC 33/1998, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 03/2004). Apesar disso, verificou-se algumas incongruências no que tange a concessão do benefício.

Primeiramente, apesar da legislação municipal estender o benefício aos servidores contribuintes do Regime Geral, o MPC-PR destaca que o abono de permanência é o reembolso do valor da contribuição previdenciária descontada mensalmente, apenas dos servidores pertencentes ao Regime Próprio de Previdência.

Outra irregularidade observada é que a lei municipal disciplina que o abono de permanência corresponde a 20% da remuneração mensal, podendo ser concedido a critério da administração. Além de só caber ao município o pagamento do abono de permanência quando os servidores forem atendidos pelo RPPS, o valor do benefício dever ser igual à contribuição previdenciária descontada em folha.

Importante destacar que o abono é um incentivo pago ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar, mas opta por permanecer na ativa e, uma vez deferido, o servidor continua recolhendo a contribuição previdenciária, mas recebe o abono de permanência em retribuição, em valor idêntico ao tributado e na mesma folha de pagamento. Nesse sentido, nota-se que o abono de permanência está fixado no valor de 20% da remuneração, e não no valor equivalente ao teto da alíquota da

contribuição previdenciária de 11% descontada do servidor ativo ou por ele recolhida ao RPPS.

Além disso, o benefício é devido a partir da implementação dos requisitos para inativação e não depende de requerimento expresso do servidor que optou por permanecer em atividade e tampouco será concedido a critério da administração, pois trata-se de direito constitucionalmente resguardado ao servidor.

Para o MP de Contas, na forma como o abono de permanência está estabelecido na legislação municipal, o benefício mais se assemelha a uma gratificação. E, a forma como os abonos vem sendo concedidos pelo município, aponta que o gestor vem incidindo em vício de discricionariedade excessiva e abusiva, por conceder os abonos a seu critério e em percentual desproporcional e ilegal.

Em razão dos indícios de irregularidades e do prolongamento indevido da concessão dos abonos de permanência pelo município, que vem gerando despesa desnecessária e sem respaldo legal, o MPC-PR solicitou a expedição de medida cautelar, a fim de suspender a concessão do benefício.

Na Representação, o MP de Contas ainda sugere o Prefeito Municipal encaminhe projeto de lei à Câmara de Vereadores, para modificar a legislação vigente e editar nova norma em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, com vistas a alterar o percentual de 20% para adequar-se ao teto da alíquota de contribuição previdenciária de 11%, descaracterizando, assim, a natureza jurídica de gratificação.

CAMPO MAGRO ACOLHE RECOMENDAÇÃO DO MP DE CONTAS E EDITA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA PADRONIZAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



O município de Campo Magro editou a Instrução Normativa nº 1/2020, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos licitatórios e rotinas administrativas, após o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhar a Recomendação Administrativa nº 204/2019, na qual apontava a necessidade de melhorias no portal da transparência da municipalidade, em razão da não disponibilização de informações relativas aos contratos e quadro de pessoal.

A ausência de documentos e informações foi verificada pelo Núcleo de Inteligência do

MPC-PR, que tem realizado um trabalho de fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

Entre as recomendações, o MPC-PR solicitou que fossem disponibilizados o quadro de cargos, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, bem como a lei de criação. Em relação aos contratos, o órgão ministerial apontou que deveriam ser disponibilizados, na íntegra, todos os anexos dos procedimentos licitatórios e dos contratos e aditivos, devidamente vinculados a um campo de busca, como forma de facilitar a localização dos documentos.

Além de acolher as recomendações ministeriais, a Controladoria-Geral do município de Campo Magro promoveu um estudo a fim de padronizar os procedimentos licitatórios, que resultou na edição da Instrução Normativa nº 1/2020, na qual consta dois itens da Recomendação Administrativa nº 204/2019 do MPC.

De acordo com o Artigo 22 da Instrução Normativa nº 1/2020:

O Departamento de Licitação deverá disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, incluindo dispensas e inexigibilidades de licitação, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações, à Lei Estadual nº 19.581/2018, ao Acórdão nº 3822/2018 e à Recomendação Administrativa nº 204/2019 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Deverão igualmente ser disponibilizados os anexos de todos os contratos e aditivos firmados pelo município, em tempo real, devidamente vinculados à busca por "Contratos", facilitando a localização dos documentos e informações.

A referida Instrução Normativa data de 6 de janeiro de 2020 e entra em vigor passados trinta dias.

MULTADOS GESTORES DA CÂMARA DE UNIÃO DA VITÓRIA POR DESCUMPRIR ORDEM DO TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou procedente Representação do Ministério Público de Contas (MPC-PR) e multou o presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Ricardo Adriano Sass, e seus antecessores no cargo Almiros Bughay Filho e Ziliotto Daldin. Conforme a decisão, eles descumpriram a determinação contida no Acórdão nº 662/09 - Tribunal Pleno, por meio da qual o TCE-PR ordenou que o órgão legislativo regularizasse a situação dos cargos comissionados em seu quadro funcional.

O atual gestor foi sancionado em R\$ 725,48, valor que ainda precisará ser corrigido monetariamente quando do trânsito em julgado do processo. Já os dois ex-presidentes foram penalizados em R\$ 3.147,00 cada, sendo que a importância é válida para pagamento em janeiro. As multas estão previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR.

A diferença nos valores se justifica pelo fato de Sass ter descumprido a determinação do TCE-PR ainda em 2009, em sua gestão anterior naquela câmara de vereadores. Para fatos ocorridos antes de 2014, as multas administrativas do TCE-PR são definidas pela Portaria nº 1.114/2013.

Já para irregularidade praticadas a partir

daquele ano, como foi o caso relativo aos outros dois interessados, que presidiram o órgão legislativo entre 2015 e 2018, as multas são lastreadas na Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, conforme definido pela Lei Complementar nº 168/2014. Neste caso, cada uma das sanções corresponde a 30 vezes o valor da UPF-PR. O indexador, que tem atualização mensal, vale R\$ 104,90 neste mês.

Decisão

Conforme o voto do relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, mesmo passados dez anos da expedição da determinação, a Câmara Municipal de União da Vitória não foi capaz de comprovar a regularização de todas as falhas apontadas pelo MPC-PR naquele momento. Elas dizem respeito à existência de cargos comissionados não destinados às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como ao não cumprimento de condições e percentuais mínimos em que tais vagas devem ser preenchidas por servidores efetivos, conforme determina a Constituição Federal.

Além disso, constatou-se, no decorrer do processo, que o ocupante do cargo em comissão de assessor jurídico exerce atribuições que deveriam ser desempenhadas por um advogado concursado - mais especificamente, o

assessoramento jurídico geral para a casa legislativa. Segundo o relator, tal situação afronta tanto o Prejulgado nº 6 do Tribunal quanto a Carta Magna brasileira.

Além de, da mesma forma que o MPC-PR, defender a aplicação de multas aos gestores que, apesar de intimados, não cumpriram efetivamente a determinação do TCE-PR, o conselheiro defendeu a emissão de determinação para que o atual presidente da câmara comprove, em até 30 dias, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento integral do Acórdão nº 662/09 - Tribunal Pleno. Esse prazo passará a contar a partir do trânsito em julgado da decisão.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 4 de dezembro. Ainda em dezembro, Almiros Bughay Filho e Ricardo Adriano Sass ingressaram com Recurso de Revista da decisão contida no Acórdão nº 3866/19 - Tribunal Pleno, veiculado na edição nº 2.205 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Os recursos serão julgados pelo Pleno e, enquanto os processos tramitam, fica suspensa a execução das multas impostas na decisão original.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

CURITIBA PODE FORMALIZAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO PARA CORRIGIR IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE GESTÃO, OPINA O MP DE CONTAS

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestou pela possibilidade de formalização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) proposto pelo município de Curitiba, como forma de sanar as impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 938506/15 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). De acordo com o documento, foram verificadas possíveis irregularidades em contratos de gestão firmados pela municipalidade e pelo Instituto Curitiba de Informática (ICI) no período de 2010 a 2015, totalizando 23 achados principais, com 116 subachados, os quais foram desdobrados em 23 processos.

O município de Curitiba promoveu o atendimento de todas as recomendações constantes no Relatório de Auditoria e incluiu todos os achados no plano de ação da proposta do TAG. Contudo, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) recomendou que os achados de nº 4.4, 5.12, 5.13, 6.2, 9.2, 9.4, 12.5, 14.1, 15.10, 15.11, 17.1 e 19.3 fossem excluídos da proposta de TAG e analisados em seus processos de origem, dada eventual possibilidade de ocorrência de dano ao erário.

O MP de Contas corroborou com o entendimento da CGM e opinou pela assinatura do Termo em relação aos demais

104 achados. O órgão ministerial ainda destacou que os responsáveis devem indicar, de forma expressa e objetiva, o cumprimento de cada medida do plano de ação. Tal medida é necessária pois, conforme um novo exame procedido pela unidade técnica, verificou-se que parte das recomendações contidas do Relatório de Auditoria foram parcialmente atendidas ou a documentação restou insuficiente para comprovar o atendimento do item.

Além disso, o órgão ministerial destacou em seu Parecer nº 18/20 que, a despeito do eventual cumprimento das obrigações constantes no acordo, é necessário que o mesmo seja formalizado, a fim de assegurar a regular apreciação pelo Tribunal Pleno do TCE-PR de todos os achados nele incluídos, e os processos de origem encerrados, caso certificado o integral cumprimento do plano de ação.



ARAUCÁRIA DEVE ELABORAR PLANO DE AÇÃO ESTRUTURADO PARA RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO



Obra de pavimentação de ruas realizada pela Prefeitura de Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba. Foto: Divulgação/Prefeitura de Araucária.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária (Acórdão nº 2732/19) e, entre outras sanções, determinou o ressarcimento do dano ao erário apurado no valor total de R\$ 1.179.252,15. O processo foi instaurado inicialmente como uma Comunicação de Irregularidade pela Coordenadoria de Obras Públicas (COP), que identificou irregularidades no Contrato nº 08/2016 para obra pública de pavimentação asfáltica, celebrado entre o município de

Araucária e a empresa TEC SERVICE - Construtora de Obras Ltda.

Como alternativa à devolução do valor, o relator do processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, franqueou aos agentes condenados o cumprimento da pena indenizatória por meio da assinatura de um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), o qual deve observar as recomendações técnicas da COP.

A empresa TEC SERVICE apresentou ao município de Araucária um projeto de

recuperação do pavimento e uma proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, os quais foram encaminhados pela municipalidade ao TCE-PR para análise.

Após verificação dos documentos, a Coordenadoria de Obras Públicas manifestou-se pelo cabimento do TAG, e atestou a suficiência e eficácia das medidas propostas. Além disso, indicou ajustes que deverão ser observados quando da execução da obra.

Em sua análise o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) corroborou com o entendimento da COP e destacou que, apesar de bem delineados os contornos técnicos e financeiros da proposta, é necessário que seja formulado um plano de ação estruturado, que especifique concretamente as medidas que serão implementadas, os prazos e os respectivos responsáveis, que também deverão ser signatários do Termo de Ajustamento de Gestão.

Nesse sentido, o órgão ministerial opinou no Parecer nº 12/2020 pela intimação dos representantes da empresa e do município, a fim de que seja apresentado o plano de ação. O MPC-PR ainda sugeriu que, posteriormente, sejam remetidos os autos a COP para elaboração da minuta do TAG.

PLENO MANTÉM SUSPENSÃO DE CONTRATO DE FAZENDA RIO GRANDE COM EMPRESA



Sessão do Pleno do TCE-PR, presidida pelo conselheiro Nestor Baptista. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

Por 4 votos a 3, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) manteve a suspensão de contrato firmado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande com a empresa ADVCom Consultores, no valor de R\$ 393.600,00, bem como dos pagamentos dele derivados. Concedida pelo conselheiro Fabio Camargo, que acatou Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), a medida cautelar foi homologada na sessão do Pleno desta quarta-feira (11 de dezembro).

O objeto do Contrato nº 205/2018 é a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica ao município da Região Metropolitana de Curitiba na implantação e operacionalização do compartilhamento da gestão de saúde por meio de organizações sociais (OSs).

Na justificativa, o MPC-PR sustenta que se trata de contratação indevida de serviços

jurídicos de acompanhamento de gestão, prática vedada pelo Prejulgado nº 6 do TCE-PR; que não houve demonstração do preenchimento dos requisitos legais para contratação direta; que não existe excepcionalidade que justifique a contratação; que a administração municipal deve ter servidores capacitados para a gestão da saúde e que não foi demonstrada a notória especialização do contratado, dentre outras justificativas.

Fiscalização

O contrato, antes da decisão cautelar, já era alvo de fiscalização do Tribunal por meio de um Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA), que havia identificado que a contratação contrariava orientação do TCE-PR e que o objeto contratado é de competência originária da Secretaria Municipal de Saúde, do setor de Contabilidade e da Procuradoria Jurídica de Fazenda Rio Grande. A fiscalização também

já havia identificado a ausência de informações sobre o processo no portal de transparência do município.

No despacho que concedeu a cautelar, o conselheiro relator considerou a violação do Prejulgado nº 6 e o fato de o contrato estar gerando “despesa desnecessária, uma vez que se tratam de serviços técnicos que deveriam ser desenvolvidos por servidores integrantes do quadro de pessoal do município”.

Foram notificados o prefeito, Márcio Cláudio Wozniack; o procurador-geral do município, Fabiano Dias dos Reis; a secretária municipal de Saúde, Irani Aparecida dos Santos; o secretário municipal de Administração, Claudemir José de Andrade e a ADVCom Consultores. Os efeitos da medida perduram até que o Tribunal decida sobre o mérito do processo.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná